

Campanha de Vacinação



antirrábica



PROTEÇÃO PARA QUEM VOCÊ AMA,
SAÚDE PARA TODA A COMUNIDADE.



**10 DE
OUTUBRO
DE 2026**



**8:00 ÀS
17:00 HORAS**



**PROCURE SUA UNIDADE DE SAÚDE
MAIS PRÓXIMA.**

**A VACINAÇÃO
É A MELHOR
PROTEÇÃO
CONTRA A RAIVA.**



**PROTEGE
SEU ANIMAL**



**PROTEGE
A FAMÍLIA**



**PROTEGE
A COMUNIDADE**



**CUIDAR DO SEU PET É UM ATO DE AMOR.
VACINAR É UM ATO DE RESPONSABILIDADE.**



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÁ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

- **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007
- **CONTROLE INTERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032
- **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009
- **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022
- **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029
- **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040
- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

- **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108
- **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167
- **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152
- **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:**
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154
- **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smsp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159
- **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156
- **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183
- **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:**
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 197/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: VALENCE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Processo Primitivo nº: VLC-020503/007762/2026

Pregão Eletrônico nº: 90063/2026

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira traçada que atendam as recomendações dos fabricantes para atender a Prefeitura Municipal de Valença para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.

Valor: R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE

CONVÊNIO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/002658/2026

PARTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SANTA ISABEL

OBJETO: ESTABELECER CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA 36000710533202500, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS E APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELACIONADA À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS.

OS RECURSOS SERÃO UTILIZADOS PARA CUSTEAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CIRURGIAS ELETIVAS, PREVISTAS DENTRO DO COMPONENTE CIRÚRGICO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA UNIDO DE SAÚDE - SUS, CONFORME FATURAMENTO ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO QUE VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DESTA.

VALOR: A ENTIDADE CONVENIADA DEVERÁ RECEBER UM IMPORTE NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.001,76 (DEZ MIL E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), VALOR ESTE REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, ORIUNDOS DO VALOR TOTAL PREVISTO NA PORTARIA GM/MS Nº 8.363 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

PERÍODO: COMPETÊNCIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2026

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000378/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 52.697,910 JOSE JORGE DE BARROS CANAAN, inscrita no CNPJ sob o nº 52.697.910/0001-79, representando BANDA CARIOCA para apresentação no Evento CARNAVAL ANTIGO, que acontecerá nos dias 09 e 16/10/2026 no distrito de Conservatória, município de Valença/RJ.

Favorecida: JOSE JORGE DE BARROS CANAAN

Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº VLC – 020507/000392/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamento de profissionais para atividades artísticas e culturais, denominada 60.255.307 ROGÉRIO NEVES LASNEAU, CNPJ nº 60.255.307/0001-65, representando DJ ROGÉRIO para apresentação no CARNAVAL ANTIGO DE CONSERVATÓRIA, que acontecerá no dia 17/10/2026, no referido distrito do município de Valença/RJ.

Favorecida: ROGÉRIO NEVES LASNEAU.

Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Fundamentação Legal: artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.

Vanessa Cristina Pereira Fraga

Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações

Despacho

Processo nº: VLC-020503/007762/2026

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 90063/2026

Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira traçada que atendam as recomendações dos fabricantes para atender a Prefeitura Municipal de Valença para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **Adjudico e homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência a firma **Valence Máquinas e Equipamentos Ltda**, por ter apresentado a melhor proposta, atendendo ao interesse público e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 30 de Setembro de 2026.

Paulo Cesar Pereira de Souza
Secretário Municipal de Serviços Públicos



<https://valenca.esaude.genesiscloud.tec.br/publico/saude-transparente#medicamentos>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026****(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020503/007762/2026****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90063/2026****Objeto: Aquisição de uma retroescavadeira traçada que atendam as recomendações dos fabricantes para atender a Prefeitura Municipal de Valença para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.****Beneficiário: Valence Máquinas e Equipamentos Ltda**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid	Retroescavadeira Traçada (Especificações conforme o edital)	R\$ 474.900,00	R\$ 474.900,00

Paulo Cesar Pereira de Souza
Secretário Municipal de Serviços Públicos

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE
VALENÇA - RJ
2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO N º 57/2026**Processo Administrativo Tributário: VLC-020503/004762/2025****Recorrente: THIAGO NOGUEIRA CIDADÃO****Recorrido: Município de Valença — Secretaria Municipal de Fazenda****Origem: 1ª Instância Administrativa****Assunto: Cancelamento de Taxa de Publicidade****EMENTA**

TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. TAXA DE PUBLICIDADE. PEDIDO DE CANCELAMENTO. ART. 397 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2024. AUSÊNCIA DE PROVA DA CESSAÇÃO DO FATO GERADOR. ONUS PROBATÓRIO DO CONTRIBUINTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

O cancelamento da taxa de publicidade exige comprovação inequívoca da cessação do fato gerador, conforme art. 397 da Lei Complementar nº 279/2024. Não demonstrada tal condição, mantém-se a exigência tributária e a decisão proferida em 1ª instância administrativa.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por **THIAGO NOGUEIRA CIDADÃO**, por meio do qual pleiteia o **cancelamento do cadastro/lançamento relativo à publicidade**, alegando, em síntese, a inexistência do fato gerador ou a desnecessidade de manutenção da obrigação tributária correspondente.

O processo foi regularmente instruído e encaminhado para análise jurídica, a fim de verificar a possibilidade legal do cancelamento pretendido.

VOTO

O recurso não comporta provimento. Deixando claro a publicidade e propaganda nos adesivos dos adesivos de pacotes de serviços colados na porta da agência.

Consoante dispõe o **art. 397 da Lei Complementar no 279/2024**, a obrigação tributária relativa à taxa de publicidade subsiste enquanto houver engenho publicitário, identificação

visual ou qualquer meio que possibilite a divulgação da atividade econômica do contribuinte.

NO presente caso, verifica-se que a Recorrente **não apresentou provas suficientes e inequívocas** capazes de demonstrar a efetiva cessação do fato gerador, ônus que lhe compete, nos termos do processo administrativo tributário.

A decisão recorrida analisou adequadamente os elementos constantes dos autos, não se verificando qualquer ilegalidade ou vício que justifique sua reforma.

Dessa forma, inexistindo fundamento jurídico para o cancelamento pretendido, **deve ser mantida a decisão de 1ª Instância Administrativa**, bem como a exigência da taxa de publicidade.

Ante o exposto **voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

DECISÃO DO CONSELHO

Diante do exposto, o CMC em sua maioria indeferiu o recurso mantendo a cobrança da taxa.

Decisão definitiva na esfera administrativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Valença RJ, 05 de outubro de 2026.

ROSIMEIRE RODRIGUES

RELATOR DO CMC

VANESSA PORTO MEIRELES

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Valença contra a
DENGUE



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- 🔄 Caixas d'água vedadas.
- 🔄 Calhas limpas
- 🔄 Galões, poços e barris bem fechados;
- 🔄 Pneus sem água e em lugares cobertos.
- 🔄 Pratos de vasos de plantas com areia.

O combate não pode parar!

FAÇA SUA PARTE!





DECRETOS

ERRATA

Errata para correção de erro material constante do Decreto nº 257, de 7 de outubro de 2026, publicado no Boletim Oficial, Edição nº 2.160, de 7 de outubro de 2026, página 12.

Onde se lê:

"(...) R\$ 10.000,00 (dez mil reais),"

Leia-se:

"(...) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),"

Em razão do erro material identificado, torna-se necessária a **republicação do Decreto nº 257, de 7 de outubro de 2026**, com a devida correção.

DECRETO Nº 257, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020503/011846/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Serviço da Dívida Interna-Principal	28.843.0002.1.005	4.6.90.71.00.00	1500	300.000,00
02.06	Encargos Sociais e Previdência	09.271.0002.2.020	3.1.90.13.00.00	1500	1.100.000,00
02.06	Encargos com Pasep	28.846.0002.2.021	3.3.90.47.00.00	1500	500.000,00
02.13	Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos	04.122.0002.2.056	3.3.90.39.00.00	1500	562.000,00
02.13	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	15.452.0010.2.062	3.3.90.39.00.00	1500	500.000,00
02.17	Manutenção da Secretaria Planejamento e Gestão	04.122.0002.2.007	3.1.90.96.00.00	1500	100.000,00
02.19	Manutenção da Sec. de Ordem Pública, Defesa Civil e Transp.	04.122.0002.2.433	3.3.90.39.00.00	1500	688.000,00
02.08	Pagamento de Prof. Ensino Fundamental-FUNDEB 70	12.361.0015.2.076	3.1.90.11.00.00 3.1.91.13.00.00	1500 1500	4.000.000,00 525.000,00
02.08	Pagamento de Prof Educação-Creche-FUNDEB 30	12.365.0015.2.464	3.1.90.11.00.00	1500	275.000,00
02.07	Reformas e Manutenção de Próprios Municipais	15.451.0020.2.044	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00	1500 1500	340.000,00 1.110.000,00
				Total	10.000.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme art. 4º, alínea "d", da Lei Municipal Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRE-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 258, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

CONSIDERANDO os termos do processo VLC 020503/011845/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Programa Alimentação Escolar-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.086	3.3.90.30.00.00	1552	140.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Programa MA	12.361.0015.2.088	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Pré Escola	12.365.0015.2.089	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-EJA	12.366.0015.2.090	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-Creche	12.365.0015.2.091	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
02.08	PNAE-Alimentação Escolar-AEE	12.367.0015.2.092	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
02.08	Alimentação Escolar-Quilombo-Ensino Fundamental	12.361.0015.2.108	3.3.90.30.00.00	1552	35.000,00
				Total	350.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente do excesso de arrecadação apurado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 4º, alínea "d", da Lei Municipal Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal